



AJUSTE DIRECTO

CADERNO DE ENCARGOS

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À GESTÃO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA 1º DIREITO NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE PENELA”

(alínea d) do n.º 1 do art.º 20º e artº 42º do código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de **Assistência Técnica à Gestão de Candidaturas ao Programa 1º Direito no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Concelho de Penela (ELH – Penela)**, nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 do PRR (relativo ao Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação).

Cláusula 2ª

Fases e forma da prestação do serviço

O serviço será prestado em estrita observância das fases e prazos constantes dos termos de referência que integram a PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª

Preço Base

Pela aquisição de bens e prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o município de penela dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço máximo de 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O prazo da prestação de serviços é de 18 meses a contar da data de formalização do contrato.
2. A prestação de serviços subdivide-se em duas fases:

2



- a) Fase I – Definição dos procedimentos de gestão das candidaturas e das formas de articulação entre equipa técnica externa e técnicos municipais, e notificação dos beneficiários diretos (prazo de 1 mês);
- b) Fase II – Fase contínua de assistência técnica à preparação, submissão, avaliação, acompanhamento e contratualização das candidaturas, incluindo duas subfases:
 - i. FASE II.1 – Fase contínua de assistência técnica à preparação, submissão, avaliação, acompanhamento e contratualização das candidaturas – 1.ª candidatura global (prazo de 7 meses após a conclusão da Fase I);
 - ii. FASE II.2 – Fase contínua de assistência técnica à preparação, submissão, avaliação, acompanhamento e contratualização das candidaturas – 2.ª candidatura global (prazo de 17 meses após a conclusão da Fase I)

Cláusula 5ª

Obrigações e responsabilidade do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor e prestador de serviços as obrigações mencionadas na cláusula 1ª do presente caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a entidade adjudicante.
4. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do prestador de serviços são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a entidade adjudicante possa exigir-lhes.
5. Para o acompanhamento da execução do serviço objeto da presente proposta, serão efetuadas reuniões periódicas com o Município, previamente agendadas, de monitorização e coordenação dos trabalhos.
6. Serão ainda, na conclusão da execução de dada uma das fases que integram o serviço objeto da presente proposta, apresentados e explicados os resultados obtidos ao município, e prestados todos os esclarecimentos complementares, sempre que este os solicitar.



Cláusula 6ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço;
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O pagamento será efetuado nos seguintes termos:
 - a) 20 % com a conclusão da Fase I (mês 01);
 - b) 20% a meio da Fase II.1 (mês 04);
 - c) 20% com a conclusão da Fase II.1 (mês 08);
 - d) 20% a meio da Fase II.2 (mês 13);
 - e) 20% com a conclusão da Fase II.2 (mês 18);

Cláusula 8ª

Contrato e interpretação dos documentos



1. O contrato será celebrado por escrito, sendo composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e o Convite;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 9ª

Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, do Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever do sigilo previsto no número anterior é extensível às entidades que assegurem a realização dos trabalhos que tenham sido objeto de subcontratação parcial.



Cláusula 10ª

Penalidades

No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao prestador de serviços, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e aceites pela entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 100.$

Cláusula 11ª

Obrigações do município

O Município obriga-se a disponibilizar ao prestador de serviços, sempre que solicitados, todos os elementos, em papel ou suporte informático, necessários à execução dos trabalhos, constantes dos termos de referência ou acordados entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 12ª

Rescisão do contrato

O incumprimento do contrato, por parte do adjudicatário, dá à entidade adjudicante o direito de rescindir unilateralmente o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais por perdas e danos.

Cláusula 13ª

Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução, ou a prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração ao número anterior só se torna plenamente eficaz após comunicação à outra parte e comprovado conhecimento efetivo desta.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Termos de Referência

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços tem como objeto a Assistência Técnica à Gestão das Candidaturas ao Programa 1º Direito no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Penela, nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 do PRR (relativo ao Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação).

O 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, instituído pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e regulamentado pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, é um programa de apoio público

B



à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, consideram-se condições indignas de habitação as seguintes situações: a) precariedade; insalubridade e insegurança; sobrelotação, e; inadequação.

O Decreto-Lei n.º 37/2018 distingue os beneficiários diretos (as pessoas que beneficiarão efetivamente do apoio para resolverem a sua carência habitacional) e as entidades beneficiárias (as entidades que poderão beneficiar do apoio para a promoção de soluções habitacionais dirigidas às pessoas em situação de carência habitacional). Podem assumir a condição de entidade beneficiária deste programa o estado, as regiões autónomas, os municípios, as empresas públicas, as entidades públicas empresariais ou institutos públicos da administração central, regional e local, as instituições particulares de solidariedade social, as associações de moradores, as cooperativas de habitação e construção e os proprietários de frações ou prédios situados em núcleos degradados.

Os municípios assumem um papel central no âmbito da preparação e gestão do 1º Direito, que não se esgota na mera aprovação da ELH. Resumidamente, os municípios têm as seguintes responsabilidades:

- Elaborar o diagnóstico global e atualizado das carências habitacionais no território concelhio (ELH);
- Definir as estratégias municipais de política local de habitação (ELH);
- Decidir que soluções habitacionais se enquadram na sua estratégia e propor as que serão apoiadas pelo programa (gestão e candidaturas);
- Decidir se um determinado pedido de apoio tem solução numa habitação municipal, na candidatura do município ou se constitui candidatura individualizada (gestão e candidaturas);
- Elaborar a sua candidatura e remeter todas as candidaturas ao IHRU (incluindo as candidaturas individualizadas) (gestão e candidaturas);
- Estabelecer causas de exclusão de pessoas do acesso ao programa através de regulamento municipal (gestão e candidaturas);
- Propor a sua participação em qualquer solução habitacional que lhe seja entregue (gestão e candidaturas).

A Estratégia Local de Habitação (ELH) tem por base um diagnóstico dos problemas e necessidades no acesso à habitação, das dinâmicas de transformação física e socioeconómica dos territórios a que se referem e dos recursos disponíveis, definindo as metas e objetivos a atingir e especificando as soluções habitacionais que deverão ser desenvolvidas, tendo em vista a resolução das necessidades habitacionais. Dada a multidimensionalidade dos problemas relacionados com o acesso à habitação, a



ELH deverá ser devidamente articulada (em termos estratégicos e operacionais) com outras políticas setoriais, com é o caso das políticas sociais e da política local de reabilitação urbana, entre outras.

A elaboração e aprovação da ELH constitui condição de acesso ao 1ª Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Nos termos da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, a ELH é elaborada de acordo com os princípios do 1ª Direito, incluindo, obrigatoriamente (mas não exclusivamente) os seguintes conteúdos:

- a) O diagnóstico global atualizado das carências habitacionais existentes no seu território, contendo as características e o número de situações de pessoas e agregados que nele vivem em condições habitacionais indignas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2018;
- b) As soluções habitacionais que o município pretende ver desenvolvidas em função do diagnóstico das carências habitacionais existentes e das suas opções estratégicas ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do território;
- c) A programação das soluções habitacionais por forma a cumprir o objetivo de proporcionar uma resposta habitacional a todas as pessoas e agregados objeto do diagnóstico num período máximo de seis anos;
- d) A ordem de prioridade das soluções habitacionais a promover por forma a dar resposta habitacional a todas as pessoas e agregados que vivem no seu território em condições habitacionais indignas;
- e) A demonstração do enquadramento da estratégia local de habitação nos princípios do programa 1.º Direito, consagrados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

Ainda de acordo com a Portaria n.º 230/2018, a ELH é disponibilizada ao IHRU antes ou em simultâneo com o envio das candidaturas ao programa 1º Direito do respetivo concelho, através de cópia. As ELH podem ser alteradas, nomeadamente para efeito da respetiva atualização, devendo o IHRU ser informado das alterações introduzidas no documento.

A Estratégia Local de Habitação do Concelho de Penela (ELHP), aprovada pela Assembleia Municipal de Penela em 25 de setembro de 2020, já foi verificada/validada pelo IHRU, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018. Na sequência dessa validação, procedeu-se à celebração do acordo de colaboração entre o Município e o IHRU, tal como determina o artigo 5.º-A da referida Portaria. O acordo de colaboração incide, exclusivamente, sobre as soluções habitacionais previstas na ELHP que serão promovidas pelo Município, incluindo a programação da execução dessas soluções habitacionais e a estimativa dos respetivos montantes de investimento.

A ELHP prevê um total de 7 medidas a promover por entidade beneficiária (o Município de Penela), as quais concorrerão para a resolução de carências habitacionais de 48 agregados familiares. Já no que respeita às intervenções a promover pelos próprios agregados familiares, na qualidade de beneficiários diretos, a ELHP identifica um universo de 155 famílias. O horizonte temporal da globalidade medidas



elencadas na ELHP é o fim de 2024, sendo que algumas das intervenções promovidas pelo Município estão programadas com conclusão em 2022.

Genericamente, o processo de candidatura a apoio do Programa 1.º Direito contempla as seguintes etapas:

1. Submissão dos pedidos de apoio por parte dos agregados familiares em situação de carência habitacional;
2. Análise e avaliação dos pedidos de apoio por parte do Município;
3. Submissão da candidatura global por parte do Município, incluindo a instrução das candidaturas da própria entidade beneficiária e a remissão das candidaturas dos beneficiários diretos;
4. Acompanhamento do processo de análise e aprovação das candidaturas por parte do IHRU sobre a concessão dos apoios;
5. Formalização dos acordos de financiamento entre o IHRU e os beneficiários diretos.

2. CLÁUSULAS TÉCNICAS

I. Enquadramento Legal e Regulamentar

Os procedimentos, condições e especificações a observar nos processos de candidatura de medidas identificadas na ELH a apoio do programa 1º Direito são estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 (na versão alterada pelo Decreto-Lei n.º 81/2020 e pela Lei n.º 12/2021), pela Portaria n.º 230/2018 (na versão alterada pela Portaria n.º 41/2021) e pelo Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 do PRR (relativo ao Investimento RE-CO2-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação).

Procede-se, de seguida, à apresentação do quadro regulamentar/procedimental que deve orientar o processo de gestão das candidaturas ao 1.º Direito.

Decreto-Lei n.º 37/2018

Artigo 59º - Pedidos de apoio

As pessoas singulares, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado, e as entidades a que se referem as alíneas c), d) e e) do artigo 26.º que pretendam candidatar-se a apoio para soluções habitacionais ao abrigo do 1.º Direito devem entregar os seus pedidos junto do município competente.

No que respeita aos pedidos de apoio habitacional, o município, considerando o enquadramento dos mesmos no âmbito da estratégia por ele definida para o seu território, pode optar por:

- Atribuir uma habitação municipal;
- Incluir o pedido no âmbito de uma candidatura própria do município à promoção de uma solução habitacional ao abrigo do 1.º Direito; ou
- Considerar o pedido como candidatura individualizada.

Quando a Estratégia Local de Habitação (ELH) preveja soluções habitacionais para pessoas e agregados habitacionais através de financiamento concedido diretamente aos mesmos, o município, no prazo máximo de 90 dias a contar da notificação do IHRU, I. P., de aprovação da concordância da sua ELH, deve enviar uma comunicação a essas pessoas e agregados a informá-los dessa aprovação e da sua condição de beneficiários diretos, dando conhecimento ao IHRU, I. P., aquando da conclusão do envio da totalidade das comunicações.

As pessoas e os agregados dispõem de um prazo de 18 meses para apresentar junto do município ou diretamente ao IHRU, I. P., a sua candidatura para acesso a uma solução habitacional adequada, devendo a informação relativa a esta faculdade e ao respetivo prazo constar da referida comunicação.

As candidaturas dos eventuais beneficiários diretos são instruídas, com apoio técnico do município ou do IHRU, I. P., consoante for o caso, na área própria do município na plataforma eletrónica do 1.º Direito e avaliadas pelo IHRU, I. P., nos termos do artigo 63.º.

Artigo 62º - Apresentação das candidaturas

Na fase de candidatura, os municípios devem apresentar ao IHRU, I. P., ou atualizar nos casos em que tenha já sido apresentada em anos anteriores, a sua estratégia local em matéria de habitação.

As candidaturas a apoio referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º (dos beneficiários diretos) são enviadas ao IHRU, I. P., conjuntamente com a candidatura do próprio município, se for o caso, devendo as correspondentes soluções habitacionais ser adequadas, nomeadamente em termos de modalidade e de duração, às características das situações concretas a que visam dar resposta.

Artigo 63º - Análise e aprovação das candidaturas

Cabe ao IHRU, I. P., analisar as candidaturas apresentadas por cada município para a respetiva área territorial, podendo solicitar a informação, os documentos e os esclarecimentos adicionais aos candidatos que sejam necessários em função das soluções habitacionais pretendidas e ou prestar aconselhamento e apoio técnico quando a validade das soluções habitacionais apresentadas dependa de clarificação ou de aperfeiçoamento.

O modelo e os elementos essenciais para efeito de instrução das candidaturas ao 1.º Direito são definidos pela Portaria n.º 230/2018.



A informação sobre a aprovação das candidaturas é notificada aos interessados e a correspondente decisão caduca se os contratos de financiamento não forem assinados no prazo máximo de 6 meses a contar da data de notificação.

Artigos 65º, 66º, 67º e 68º - Acordos de financiamento

Cada uma das entidades indicadas no artigo 26.º celebra com o IHRU, I.P., um acordo de financiamento de natureza programática, sujeito a homologação por parte do membro do Governo responsável pela área da habitação, reportado às situações habitacionais indignas sinalizadas na estratégia local de habitação em relação às quais essa entidade se propõe apresentar candidaturas.

No caso dos municípios, o acordo de financiamento é celebrado sob a forma de acordo de colaboração ao abrigo do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que está sujeito a homologação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Sempre que o número de agregados habitacionais abrangidos por um acordo assim o justifique, o IHRU, I.P., pode aceitar que a execução do acordo se efetue de forma faseada, sendo as candidaturas relativas a cada uma das fases apresentadas de forma autónoma.

Os acordos de financiamento devem conter os elementos fundamentais relativos às soluções habitacionais a que se reportam, nomeadamente:

- Identificação de outras entidades públicas ou privadas que são outorgantes do acordo, além do IHRU, I. P., e do promotor, ou cuja intervenção esteja prevista ao nível da promoção ou do acompanhamento de soluções habitacionais objeto do acordo;
- Número total e caracterização das pessoas e dos agregados abrangidos;
- Soluções habitacionais adotadas, com indicação do prazo de implementação de cada uma delas e da respetiva calendarização dentro do prazo de duração do acordo;
- Valores totais de investimento e de financiamento estimados, com diferenciação dos montantes de comparticipação e de empréstimo e da respetiva imputação a cada uma das soluções habitacionais;
- Indicação dos apoios concedidos por outras entidades, se for o caso, e respetivos valores;
- Indicação do destino dos terrenos e ou dos prédios desocupados, quando for o caso.

Os acordos de financiamento celebrados ao abrigo do 1.º Direito têm um prazo certo de duração estabelecido em função do tempo previsível para promoção das soluções habitacionais objeto do mesmo que, porém, não pode ser superior a 6 anos.



O acordo de financiamento caduca pelo decurso do prazo nele previsto ou decorrido um prazo de 18 meses a contar da data da sua celebração, se, até ao termo deste prazo, não tiver sido formalizado qualquer contrato em sua execução.

Decorrido um ano da data de celebração do acordo de financiamento e em cada ano subsequente, até ao termo do respetivo prazo, o promotor deve remeter ao IHRU, I. P., um relatório sobre a execução do acordo e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do acordo.

Portaria n.º 230/2018

Artigo 4.º - Pedidos de apoio financeiro para soluções habitacionais

As pessoas singulares, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado, que se pretendam candidatar a apoio na condição de beneficiários diretos devem entregar os seus pedidos junto do município competente, desde que sejam abrangidas pelas situações sinalizadas na estratégia local de habitação ou, mais particularmente, pelas situações identificadas na alínea b) do n.º1.

Os municípios ou as empresas municipais, na qualidade de entidades beneficiárias, entregam os seus pedidos à concessão de apoio para a promoção de soluções habitacionais junto do IHRU, I.P.

Artigo 5.º - Avaliação de pedidos

O município avalia os pedidos de apoio de pessoas e agregados habitacionais que se pretendem candidatar na qualidade de beneficiários diretos, através da emissão de parecer, ponderando o enquadramento das correspondentes soluções habitacionais na estratégia local de habitação, o cumprimento dos princípios do 1.º Direito e a elegibilidade das pessoas e agregados habitacionais abrangidos. Em função dessa avaliação, o município opta por uma das seguintes soluções:

- a) Atribuição de habitação municipal;
- b) Integração no âmbito de candidatura própria do município;
- c) Constituição de candidatura individualizada, como beneficiário direto.

Artigo 6.º - Instrução de candidaturas

As candidaturas relativas aos pedidos que forem considerados elegíveis pelo município são por ele preparadas e remetidas ao IHRU, I. P., conjuntamente com a sua candidatura, se for o caso, instruídas com os elementos necessários à tomada de decisão sobre a concessão dos financiamentos.



Os beneficiários diretos e os destinatários das soluções habitacionais devem facultar o acesso ou entregar ao município e ao IHRU, I. P., toda a informação de que dependa a confirmação do cumprimento, respetivamente, dos requisitos de acesso a essas soluções e das condições do financiamento, incluindo: a) Declaração de não detenção, da sua parte e da parte de qualquer dos elementos do agregado habitacional, de património imobiliário ou de património mobiliário de valor superior ao previsto na alínea e) do artigo 4.º do mesmo decreto-lei; b) Comprovativos dos rendimentos do agregado habitacional; c) Consentimento expresso a que se refere o artigo 28.º -A do Decreto -Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, por parte do candidato e dos elementos do seu agregado habitacional.

Artigo 7.º - Instrução de candidaturas por entidades públicas

As candidaturas à contratação de financiamentos por parte dos municípios são instruídas com a identificação das pessoas e agregados habitacionais abrangidos e com os demais elementos considerados necessários pelo IHRU, I.P., em função das soluções habitacionais objeto do financiamento.

Artigo 11.º - Instrução de candidaturas de beneficiários diretos

As candidaturas dos beneficiários diretos referidos no artigo 25.º do Decreto -Lei n.º 37/2018 para construção, reabilitação ou aquisição de habitação própria e permanente são instruídas, nomeadamente, com os seguintes elementos:

- Elementos de identificação da pessoa ou das pessoas que integram o agregado habitacional nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, incluindo, designadamente, atestado médico de incapacidade multiúso, no caso de indicação de pessoa com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %;
- Informação referida no n.º 2 do artigo 6.º da presente portaria e códigos de identificação atribuídos pelo município ao agregado e às pessoas que o integram;
- Caracterização da situação habitacional indigna da pessoa ou do agregado;
- Pedido de apoio e solução habitacional proposta, com previsão do valor das correspondentes despesas nos termos do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 37/2018;
- Comprovativos da titularidade do terreno ou da habitação, nos casos de candidatura a apoio para construção ou reabilitação;
- Declaração dos outros cotitulares, ou de quem os represente, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 37/2018, aceitando a sua intervenção no processo para



autorização da contratação dos financiamentos ou concedendo essa autorização com menção ao conhecimento das condições legais aplicáveis;

- Comprovativos do encargo com empréstimos em curso, garantidos por hipoteca constituída sobre o terreno ou a habitação objeto das obras;
- No caso de obras, cópia de três orçamentos, com indicação do orçamento adotado e de fundamentação sucinta da escolha;
- Parecer do município sobre a solução habitacional proposta.

Artigo 12.º - Submissão das candidaturas

O município submete na plataforma eletrónica do 1.º Direito as candidaturas, incluindo as promovidas por outras entidades beneficiárias e pelos beneficiários diretos que mereçam o seu parecer favorável.

Artigo 13.º - Análise e aprovação das candidaturas a financiamento

As candidaturas a financiamento são analisadas pelo IHRU, I.P., quanto às condições aplicáveis ao financiamento das correspondentes soluções habitacionais, podendo este instituto solicitar esclarecimentos e elementos adicionais, bem como sugerir as alterações que considere necessárias para esse fim.

A decisão sobre as candidaturas é comunicada pelo IHRU, I.P., aos beneficiários, contendo, em caso de aprovação, a informação relativa à contratação do financiamento.

Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 (PRR)

Os municípios e as EP referidas nas alíneas a) e b) do número 2.2.1 do Aviso, bem como o município competente em relação aos BD1D e às EP referidas nas alíneas c), d) e e) do número 2.2.1 do Aviso, devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos instrutórios exigidos pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, bem como toda a informação e elementos relevantes para efeito das obrigações constantes do presente Aviso e de reporte do IHRU, I.P., enquanto BI, incluindo os seguintes:

- Descrição da operação em atenção ao cumprimento do estabelecido, quer no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, quer no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241, designadamente:
 - Descrição e valores do investimento que é objeto do financiamento com verbas do PRR e, se for o caso, da parte do investimento que não é abrangido;

9



- Plano do financiamento do investimento com as verbas do PRR em função do cronograma da execução do mesmo, físico e financeiro, incluindo, se for o caso, a identificação das fontes de financiamento destinadas a cobrir a parte não financiada com aquelas verbas.
- Informação e elementos sobre a metodologia e indicadores a aplicar pelas EP para efeito de controlo da execução dos seus investimentos de acordo com o respetivo cronograma, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do Requisito 4.iii do n.º 3.3.1 do Aviso;
- Informação, em especial quanto ao cumprimento do referido Requisito 4.iii, sobre a metodologia e indicadores de acompanhamento e monitorização a aplicar pelo município competente em relação à execução dos investimentos dos BD1D referidos no artigo 25.º e das EP referidas nas alíneas c), d) e e) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2028, nomeadamente nos casos de soluções de parceria ou representação referidas nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 37/2018;
- Declaração referente ao cumprimento das obrigações principais de:
 - Não cumulação de outros apoios relativamente a candidaturas ou custos financiados pelo Programa, em consonância com o Requisito 5 do número 3.3.1 do presente Aviso, e, se aplicável, informação sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento;
 - Verificação da elegibilidade das pessoas e dos agregados destinatários das soluções habitacionais financiadas;
 - Entrega ao IHRU, I.P., de toda a informação necessária para efeito das obrigações de reporte deste enquanto BI do Programa;
 - Compromisso de utilização e tratamento dos dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do Programa e, no âmbito da execução do PRR, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos.
- No respeito pela proteção dos interesses financeiros da UE e pela prevenção das situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses, e, como condição para receber os fundos do PRR, Declaração em como se compromete a:
 - Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
 - Conservar os documentos relativos à realização dos investimentos financiados pelo Programa, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos;

- Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
- Conferir à Procuradoria Europeia, ao OLAF, ao Tribunal de Contas, ao IHRU, I.P., e, se for caso disso, às demais autoridades nacionais competentes, nos termos do artigo 129.º do Regulamento (UE) 2017/1939 e do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, os direitos e o acesso necessários para que aquelas entidades exerçam de forma abrangente as respetivas competências.

II. Tarefas incluídas na Prestação de Serviços

A prestação de serviços a contratar inclui a execução das seguintes tarefas:

- a) Sistematização dos procedimentos e fluxos de trabalho a implementar no âmbito da gestão das candidaturas ao 1.º Direito, incluindo a produção de um manual/guião e a formação dos técnicos municipais envolvidos no processo;
- b) Preparação das comunicações a enviar (pela CMG) aos agregados familiares/pessoas a informá-los sobre a sua condição de beneficiários diretos no âmbito do 1º Direito;
- c) Coordenação e assistência técnica aos técnicos municipais no esclarecimento, preparação e submissão dos pedidos de apoio dos beneficiários diretos e dos beneficiários de solução habitacional a promover por entidade beneficiária;
- d) Análise e avaliação dos pedidos de apoio submetidos pelos eventuais beneficiários (sob a forma de parecer), considerando dois aspetos específicos: i) parecer sobre o enquadramento do pedido de apoio na ELH e nos princípios do 1º Direito; ii) verificação das condições de elegibilidade;
- e) Preparação das minutas para a celebração de acordos com beneficiários diretos, nos casos em que o Município se substitua aos mesmos na promoção das respetivas soluções habitacionais;
- f) Acompanhamento e apoio à decisão no desenvolvimento das medidas de promoção das soluções habitacionais a promover pelo Município (enquanto entidade beneficiária) e



preparação e instrução das candidaturas das mesmas medidas na plataforma eletrónica do 1º Direito;

- g) Preparação e submissão das candidaturas globais do Município ao 1º Direito, incluindo as candidaturas dos beneficiários diretos e as candidaturas da entidade beneficiária;
- h) Acompanhamento dos procedimentos de análise a aprovação das candidaturas pelo IHRU, incluindo prestação de esclarecimentos e preparação de elementos adicionais solicitados pelo mesmo IHRU;
- i) Introdução de eventuais alterações na ELH que venham a ser determinadas pelo IHRU ou pelo Município;
- j) Preparação e presença em reuniões entre o IHRU e o Município no âmbito da preparação de candidaturas ao 1.º Direito (e respetiva contratualização) das medidas previstas na ELH.

Penela, 28 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)